



Bacuri
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÇURI
Av. 07 de setembro, 210 – Centro – CEP.: 65.270-000
CNPJ: 06151419/0001-20

PROJETO DE LEI Nº. 21 de 27 de Novembro de 2008.

APROVADO

Em: 28/11/2008

Lei: 306/2008

*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Bacuri, órgão de deliberação coletiva, vinculado ao gabinete do Prefeito, em finalidade de orientação e avaliação de políticas públicas, de forma a assegurar a participação integral da mulher na sociedade e o respeito aos seus direitos na perspectiva de gênero, raça e etnia com vistas a sua cidadania.

ART. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem as seguintes competências:

- I- Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II- Prestar assessoria ao poder executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas do governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre questões referentes à cidadania da mulher;
- III- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na zona urbana e rural deste município, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violação de direitos;
- IV- Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervo e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- VI- Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
Av. 07 de setembro, 210 – Centro – CEP.: 65.270-000
CNPJ: 06151419/0001-20

- VII- Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;
- VIII- Promover intercâmbio, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;
- IX- Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir no seu conteúdo e orientação própria;
- X- Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

ART.3º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será constituído de 10 (dez) componentes, com igual número de suplentes, nomeadas pelo Prefeito, sendo 05 (cinco) representando o Poder Público e 05 (cinco) a Sociedade Civil:

- I- As representantes do Poder Público serão designadas pelo Prefeito, sendo as titulares Secretárias, dirigentes ou representantes dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas para mulheres na educação, saúde trabalho, assistência social, desenvolvimento rural, agrário ou similar.
- II- As entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em Fórum ou Assembléias por organizações que trabalhem questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres em âmbito municipal e atendam aos seguintes requisitos:
 - . Estar legalmente construída;
 - . Comprovar experiência efetiva de funcionamento de pelo menos 01 (um) ano;
 - . Desenvolver atividades no âmbito municipal.

§ 1º A eleição, na medida do possível, deverá atender a garantia de representação da diversidade dos movimentos nas dimensões de classe, étnico-raciais, geracional e de liberdade sexual.

§ 2º Para cada conselheira titular, haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
Av. 07 de setembro, 210 – Centro – CEP.: 65.270-000
CNPJ: 06151419/0001-20

§ 3º Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos caso de falecimento, renúncia, ausência imotiva a três reuniões consecutivas e práticas de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo nesse caso, a suplente.

§ 4º A participação do CMDM como conselheira será considerada função pública relevante e não será remunerada.

§ 5º A duração do mandato de Conselheira será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º A direção do CMDM será composta por uma presidente, uma vice-presidente, uma secretária e uma tesoureira, escolhidas livremente pelo colegiado entre as representantes titulares para o mandato dos anos, permitida uma única reeleição.

§ 7º Para o cargo de Presidente haverá alternância a cada mandato, sendo um ocupado por uma representante do poder público e o outro por uma representante da sociedade civil.

ART. 6º - O CMDM poderá instituir comissões temáticas de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, submetidos a sua composição à plenária do Conselho.

ART. 7º - O Prefeito Municipal deverá colocar à disposição do CMDM servidoras municipais para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do Conselho.

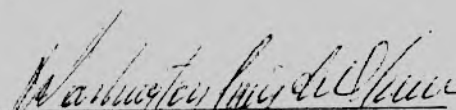
ART. 8º - O Gabinete do Prefeito deverá colocar á disposição do CMDM, o espaço físico para pleno desenvolvimento das atividades do Conselho.

ART. 9º - As dotações para o funcionamento do CMDM serão consignadas no orçamento do Gabinete do Prefeito.

ART. 10º - O CMDM terá o prazo máximo de 03 (três) meses, contados á partir da data de posse, para elaborar seu regimento interno.

ART. 11 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bacuri, Estado do Maranhão, em 27 de novembro de 2008.


Washington Luís de Oliveira
Prefeito Municipal